



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

083
PROJETO DE LEI N° 063/2019

Guajará Mirim, 01 de Outubro de 2019.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO OS ARTIGOS PRIMEIRO DAS LEIS 1.905/2016 e 1.972/2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Guajará.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo Primeiro da Lei nº 1.972/2017 de 19 de junho de 2017.

~~Art. 1º - Fica concedido o auxílio de 2/3 sobre a remuneração do (a) Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde, 2/3 da remuneração do (a) Contador (a) Geral da Secretaria Municipal de Administração, 2/3 da remuneração dos servidores que estejam desempenhando suas funções nos Setores de Contabilidade, Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, 2/3 da remuneração do (a) Contador ou contabilista da Secretaria Municipal de Educação 2/3 e sobre a remuneração do (a) Coordenador (a) do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.~~

~~Art. 2º - Só farão jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei, os servidores que comprovadamente estejam desempenhando suas funções nos Setores de Contabilidade, Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Fazenda, além do (a) Contador (a) Geral da Fazenda e Coordenador (a) contador ou contabilista da Secretaria Municipal de Educação e Coordenador (a) do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvendo as atividades e tarefas inerentes aos lançamentos contábeis, financeiros e orçamentários.~~

~~Art. 1º - Fica concedido o Auxílio Financeiro conforme Anexo I, ao (a) Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde, Contador (a) Geral da Coordenadoria Geral de Administração, aos servidores que estejam desempenhando suas funções nos Setores de Contabilidade e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Coordenador (a) de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Contador do Instituto de Previdência de Guajará-Mirim-IPREGUAM.~~

~~Art. 2º - Só farão jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei, os servidores que comprovadamente estejam desempenhando suas funções nos Setores de Contabilidade e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, além do (a) Contador~~

*Fazendo
1/10/2019
J. C. G.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

(a) Geral da Fazenda e Coordenador (a), Contador ou Contabilista da Secretaria Municipal de Educação e Coordenador (a) de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Contador do Instituto de Previdência de Guajará-Mirim-IPREGUAM e Diretor Financeiro e Administrativo do IPREGUAM, que estejam desenvolvendo as atividades e tarefas inerentes aos lançamentos contábeis, financeiros e orçamentários.

Paragrafo Primeiro - o auxilio será concedido exclusivamente para servidor público estatutário, podendo ser cedido de outros órgãos ou entidades, a exceção do (a) Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde, Coordenador (a) do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, que poderá ser concedido a servidor em cargo comissionado.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser lotados nos setores de serviços inerentes à Contabilidade e Financeiro servidores que:

I - tiver sofrido condenação em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, ou qualquer tipo de penalidade ou advertência;

II - tiver descumprido qualquer dos itens constantes no capítulo I, referente ao art. 133, incisos: I, III, IV Alínea A do inciso V, VI, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 347 de 23 de outubro de 1990.

Art. 3º - Fica estipulado a quantidade máxima de 17 (dezessete) servidores, sendo: 01 (um) para o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde; 01 (um) para o Contador do Fundo Municipal de Saúde; 02 (dois) para o Setor de Contabilidade e 02 (dois) para o Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) para o Contador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda; 02 (dois) servidores para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e 02 (dois) servidores para o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda; 01 (um) Contador Geral ou Contabilista da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) servidor do Setor Financeiro e 02 (dois) servidores do Setor Contabilidade da SEMSAU/PMGM, SEMFAZ/PMGM, SEMED/PMGM e SEMPLA/PMGM, 01 (um) para o Contador do IPREGUAM, 01 (um) para o Diretor Financeiro e Administrativo do IPREGUAM.

Lotar interinamente outro servidor somente no caso dos titulares em exercícios das competências da Contabilidade, Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e IPREGUAM entram em gozo de férias e/ou licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do artigo 83 da Lei Municipal nº 347, de 23 de outubro de 1990.

Parágrafo terceiro - Caso haja necessidade de atendimento excepcional em outro setor, caberá a SEMSAU, SEMFAZ, SEMED, SEMPLA e IPREGUAM convocar os



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

servidores lotados no setor competente da Contabilidade e Financeiro do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, para atendimento em horário e local indicado pela administração.

Parágrafo quarto - Quando demonstrada inaptidão por parte do servidor lotado no setor competente, devendo após a comprovação da inaptidão do servidor qualquer secretaria proceder imediatamente a substituição por outro servidor que seja capacitado a desempenhar as funções no referido setor;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Da nova redação ao Artigo Primeiro da Lei nº1.905/2016 de 01 de julho de 2016.

Art. 1º - ~~Fica concedido o auxílio de 2/3 sobre a remuneração do (a) Diretor (a) Departamento de Recursos Humanos e aos servidores lotados na Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim (FOPAG/SEMAD/PMGM).~~

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio Financeiro conforme **Anexo II**, ao (a) Diretor (a) Departamento de Recursos Humanos e aos servidores lotados na Folha de Pagamento da Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (FOPAG/SEMAD/PMGM).

Art. 2º - só farão jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei os servidores que comprovadamente estejam lotados na Divisão de Folha de Pagamento e Diretor (a) de Departamento de Recursos Humanos (DRH), da Coordenadoria Municipal de Administração, desenvolvendo as atividades e tarefas inerentes à elaboração, conferencia e análise das folhas de pagamento.

Art. 3º - Os cargos de Direção da Folha de Pagamento e de Recursos Humanos não poderão ser preenchidos por profissionais em estágio probatório, sendo privativo dos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Não poderá ser lotado no setor de serviços inerentes à Folha de Pagamento, e ainda, ocupar o cargo de Diretor frente à competência de Folha de Pagamento ou Recursos Humanos, o servidor que:

I - tiver sofrido condenação em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, ou qualquer tipo de penalidade ou advertência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

II - tiver descumprido qualquer dos itens constantes no Capítulo 1, referente ao art. 133, incisos: I, III, IV, Alínea A do inciso V, VI, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº347, de 23 de outubro de 1990.

Art. 4º - Os Servidores públicos municipais em exercício, pertencentes ao quadro de provimento efetivo, lotados no Setor de competência de Folha de Pagamento da Coordenadoria Municipal de Administração serão no máximo 02 (dois), podendo a COMAD/PMGM lotar interinamente outro servidor somente no caso dos titulares em exercício das competências da Folha de Pagamento desta Secretaria entrarem em gozo de férias e/ou licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do artigo 83 da Lei Municipal nº 347, de 23 de outubro de 1990.

Parágrafo 1º - Caso haja necessidade de atendimento excepcional, caberá a Administração Municipal convocar os servidores lotados no setor competente da Folha de Pagamento (FOPAG) ou no Departamento de Recursos Humanos (DRH), para atendimento em horário e local indicado pela administração.

Parágrafo 2º - Quando demonstrada inaptidão por parte do servidor lotado no setor competente da Folha de Pagamento (FOPAG) ou no Departamento de Recursos Humanos (DRH), a Administração deverá proceder imediatamente à substituição por outro servidor que seja capacitado a desempenhar as funções no referido setor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajará Mirim (RO), 01 de Outubro de 2019.

Cícero Alves de Noronha Filho
Prefeito Municipal

